

DIARIO OFICIAL DA UN

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 97

Brasília - DF, segunda-feira, 21 de maio de 2012





Sumário

PÁGINA
Atos do Congresso Nacional
Presidência da República1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Ministério da Cultura 5
Ministério da Defesa
Ministério da Educação 10
Ministério da Fazenda
Ministério da Integração Nacional
Ministério da Justiça
Ministério da Previdência Social
Ministério da Saúde
Ministério das Comunicações
Ministério das Relações Exteriores
Ministério de Minas e Energia
Ministério do Desenvolvimento Agrário
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior . 117
Ministério do Meio Ambiente
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Ministério do Trabalho e Emprego
Ministério dos Transportes
Conselho Nacional do Ministério Público
Ministério Público da União
Tribunal de Contas da União
Poder Judiciário
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais. 203

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, DE 2012(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Congo sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Brasília, em 9 de setembro de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Congo

Páginas de 02 a 28	Distrito Federal		Demais Estados	
	R\$	0,30	R\$	1,80
de 32 a 76	R\$	0,50	R\$	2,00
de 80 a 156	R\$	1,10	R\$	2,60
de 160 a 250	R\$	1,50	R\$	3,00
de 254 a 500	R\$	3,00	R\$	4,50

sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Brasília, em 9 de setembro de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2012. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 02.03.2012

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 187, DE 2012(*)

Aprova o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, celebrado em Brasília, em 16 de abril de 2008.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, celebrado em Brasília, em 16 de abril de 2008.
§ 1º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, ham como que possam resultar em revisão do referido Tratado, ham como que possam resultar em revisão do referido Tratado, ham como que possam resultar em revisão do referido Tratado, ham como que possam resultar em revisão do referido Tratado, ham como que possam resultar em revisão do referido Tratado, ham como que possam resultar em revisão do referido Tratado.

bem como quaisquer ajustes complementares, acordos executivos, subsidiários ou específicos que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, independentemente do formato para tanto

§ 2º A verificação da suficiência das cautelas necessárias à não aplicação de pena de morte a extraditando indiano que esteja na República Federativa do Brasil e que possa estar a ela sujeito na República da Índia, que tenham sido oferecidas pelo Estado requerente, deverá ser sopesada pelo Supremo Tribunal Federal da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2012. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Tratado acima citado está publicado no DSF de 07.03.2012

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 16 de maio de 2012

Entidade: AR ALPHA SOLUÇÕES, vinculada à SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS Processos nºs: 00100.00097/2012-74, 00100.000102/2012-49 e 00100.000128/2012-97

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 024/2012 e consoante Pareceres ICP 042, 043 e 050/2012 - APG/PFE/ITI, **D**EFIRO os pedidos de credenciamento da AR ALPHA SOLUÇÕES, vinculada à SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS, com instalação técnica situada na Rua Padre Júlio, nº 313, D-6, Centro, Leopoldina-MG, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR BR CERTIFICADOS, vinculada ao SERPRO ACF e à AC SERPRO RFB

Processos nos: 00100.00099/2012-63 e 00100.000114/2011-73

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 023/2012 e consoante Pareceres ICP 045 e 046/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR BR CERTIFICADOS, vinculada ao SERPRO ACF e à AC SERPRO RFB, com instalação técnica situada na Rua da Conceição, nº 188, sala 2007 A, Centro, Niterói-RJ, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR FUTURO vinculada à SERASA CD, AC SERASA JUS e AC SERASA RFB Processos n^{os} : 00100.000103/2012-93; 00100.000135/2012-99; e

00100.000132/2012-55.

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 022/2012 e consoante Pareceres ICP 041, 049 e 051/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR FUTURO vinculada à SERASA CD, AC SERASA JUS, e AC SERASA RFB, com instalação técnica situada na Rua Ismael de Souza, nº 113, 2º andar, Centro, Três Pontas-MG, para as Políticas de Certificados já credenciadas

Entidade: AR NOVA CASA DO CORRETOR, vinculada à AC BR RFB Processo nº: 00100.000116/2012-62

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 019/2012 e consoante Parecer ICP 044/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR NOVA CASA DO CORRETOR, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na SEPN, Quadra 504, Bloco C, nº 31 Lojas 78 e 81, 1º Subsolo, Asa Norte, Brasília-DF, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR SCC CHECK CNPJ: 08.300.713/0002-63 Processo Nº: 00100.000153/2012-71

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 34/38), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR SCC CHECK, operacionalmente vinculada à SERASA CD, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR ARAÚJO CNPJ: 13.765.669/0002-05 Processo N°: 00100.000159/2012-48

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 54/58), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR ARAÚJO, operacionalmente vinculada à SERASA CD, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR MADESEG CNPJ: 65.710.790/0001-44 Processo Nº: 00100.000160/2012-72

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/11), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR MADESEG, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR ARAÚJO CNPJ: 13.765.669/0002-05 Processo Nº: 00100.000162/2012-61

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 55/59), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR ARAÚJO, operacionalmente vinculada à AC SERASA RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR SCC CHECK CNPJ: 08.300.713/0002-63